

## **Regulamento: Normas de Funcionamento e Candidaturas do Ninho das Empresas de Marvão**

### *Artigo 1.º*

#### **Objetivo**

O objetivo deste equipamento é o de estimular o aparecimento de novos empreendimentos e de colocar à disposição das micro e pequenas empresas um espaço que visa o acolhimento de pequenos projetos empresariais. Com esta finalidade os mecanismos e procedimentos de candidatura, da atribuição dos espaços e da sua utilização pretendem-se simples, rápidos e desburocratizados, de modo a facilitar a instalação e o início das atividades que nele se vierem a desenvolver.

### *Artigo 2.º*

#### **Âmbito**

O Ninho de Empresas destina-se a fomentar a instalação e permitir a consolidação de micro ou pequenas empresas com características ambientais compatíveis com a área urbana e com o espaço 400 natural onde se situa, conferindo-lhe e proporcionando-lhe as condições técnicas e físicas para o seu aparecimento e desenvolvimento.

### *Artigo 3.º*

#### **Destinatários**

Micro e pequenas empresas com menos de 50 trabalhadores, de acordo com a Recomendação n.º 96/280/CE da Comissão Europeia, de 3 de Abril de 1996, podendo revestir a forma de empresas em nome individual ou de sociedades comerciais.

### *Artigo 4.º*

#### **Condições de acesso e de elegibilidade do projeto**

1 - Os promotores interessados deverão cumprir as condições necessárias ao exercício das atividade que pretendem desenvolver, devendo demonstrar, nomeadamente: - Ter a situação regularizada quanto a autorizações e licenciamento da atividade que pretendem desenvolver, quando caso disso; - Garantir a criação ou manutenção de emprego proposto durante a permanência no ninho de empresas; - Possuir a situação regularizada perante a administração fiscal, segurança social e o Município de Marvão.

2 - Os projetos deverão demonstrar possuir viabilidade económica, técnica e financeira, podendo o Município de Marvão ou a entidade financiadora, quando aplicável, solicitar a apresentação de documentos ou estudos comprovativos.

3 - A empresa deverá estar formalmente criada e com sede fiscal no concelho de Marvão no prazo de 90 dias, a contar da data da comunicação da aprovação da candidatura, podendo este prazo ser prorrogado pelo Executivo Municipal mediante adequada justificação.

4 - Cada promotor não deverá ter mais do que uma empresa alojada no Ninho de Empresas.

#### *Artigo 5.º*

#### ***Funcionamento do Ninho de Empresas***

1 - O promotor deve tomar as medidas necessárias e adequadas de modo a que a sua atividade não cause qualquer inconveniente à Câmara Municipal, aos outros utilizadores ou a terceiros, sendo responsável pela eliminação controlada de todos os resíduos ou lixo que a sua atividade vier a produzir.

2 - O promotor só pode colocar placas de identificação da sua atividade no exterior, nos vidros das janelas ou em outros locais do edifício com autorização do proprietário.

3 - São proibidas máquinas, equipamentos, artigos ou mercadorias que possam causar dano ou prejuízo às instalações do ninho de empresas.

4 - É proibido depositar mercadorias, embalagens, restos ou subprodutos fora das instalações a não ser em locais para o efeito designados.

5 - É da responsabilidade do promotor a certificação e manutenção de toda a maquinaria e equipamentos que utilizar.

6 - O promotor é responsável por todo e qualquer dano que os seus equipamentos, maquinaria ou pessoal, bem como os seus visitantes, causarem às instalações ou a terceiros.

7 - A gestão dos espaços comuns, nomeadamente a limpeza, manutenção, pagamento de água e luz será efetuada pelos ocupantes do ninho de empresas, por permissão dos seus espaços.

8 - O ruído produzido pelos equipamentos não poderá nunca exceder as normas em vigor, ficando o seu proprietário responsável pela respetiva insonorização.

9 - Não pode ser dada utilização industrial ou comercial a escadas, vestíbulos ou outros espaços comuns, os quais se destinam exclusivamente ao fim para que foram concebidos – servir de receção ou acesso aos espaços individualizados.

10 - É proibida a circulação ou permanência de animais dentro das instalações.

11 - Só mediante autorização expressa da Câmara Municipal de Marvão, e com o cumprimento de todas as regras em vigor, poderá ser permitida a utilização ou armazenagem de produtos químicos, explosivos, armas ou outros materiais ou objetos perigosos.

12 - O promotor compromete-se a não construir, modificar ou demolir quaisquer elementos fixos das instalações. Quando estes trabalhos forem considerados, absolutamente, indispensáveis só poderão ser executados mediante autorização expressa da Câmara Municipal de Marvão.

13 - No término do contrato os espaços cedidos devem ser devolvidos no seu estado original, salvo acordo específico firmado com o Município.

14 - O estacionamento existente é limitado, logo não deverá ser utilizado de forma abusiva, entendendo-se por abusiva a permanência da mesma viatura por mais de 30 dias ininterruptos no parque de estacionamento do Ninho de Empresas, ou quando a mesma apresente sinais evidentes de abandono.

#### *Artigo 6.º*

##### ***Apoios e serviços a conceder***

Para além da cedência dos espaços modelares e das zonas comuns ou de acessos às instalações, o Ninho de Empresas fornecerá, em condições a acordar, os seguintes apoios logísticos: - Sala de reuniões; - Receção; - Internet Grátis.

#### *Artigo 7.º*

##### ***Avaliação dos projetos***

- 1 - A avaliação dos projetos candidatos será efetuada pela Câmara Municipal de Marvão, que para o efeito se poderá socorrer de apoio externo.
- 2 - Quando exista mais do que um candidato ao mesmo lugar será efetuada lista ordenada, a qual será notificada aos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, para efeitos de participação na decisão.

#### *Artigo 8.º*

##### ***Seleção das candidaturas***

- 1 - Na seleção das candidaturas serão considerados os seguintes critérios base: - Objetivo do projeto; - Adequação do projeto aos objetivos e características do Ninho de Empresas; - Capacidade técnica e financeira do promotor; - Número de postos de trabalho fixos e variáveis; - Impacto local / resultados esperados; - Aproveitamento e valorização de produtos locais; - Outros aspetos considerados relevantes face à natureza do projeto; - A Câmara Municipal pode solicitar a colaboração de entidade externa ao Município para a análise dos projetos; - Durante a fase de apreciação das candidaturas, poderão ser solicitados aos candidatos esclarecimentos e documentos adicionais.
- 2 - Aquando do lançamento dos concursos será definida a pontuação de cada um dos critérios atrás definidos.

#### *Artigo 9.º*

##### ***Forma e vigência do contrato***

- 1 - Os espaços modulares serão cedidos pelo prazo de cinco anos, a contar da data da comunicação da aprovação do projeto e a respetiva utilização, que deverá ocorrer no prazo de 90 dias, fica condicionada a partir desta data ao pagamento de um valor mensal, previamente fixado a quando da publicitação da oferta do espaço.

- 2 - O promotor prestará até 10 (dez) dias após a notificação da cedência, uma caução de valor igual a uma vez e meia o valor mensal da cedência, a prestar por depósito em dinheiro, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, conforme escolha do adjudicatário e manterá essa caução até ao fim da cedência.
- 3 - A solicitação do promotor, o prazo de utilização poderá ser prorrogado por períodos de três anos, podendo, neste caso, ser revisto o valor da mensalidade a pagar por este.
- 4 - A denúncia do contrato por parte do promotor pode operar-se livremente, com a antecedência mínima de 45 dias.
- 5 - Constituem causas de resolução unilateral do contrato pelo Município: a) A violação das obrigações previstas no presente regulamento; b) A falta de pagamento pontual da contrapartida devida ao Município.

#### *Artigo 10.º*

##### ***Relação Município / Promotor***

- 1 - A entidade proprietária do Ninho de Empresas, ou seja o Município de Marvão, e o promotor do projeto instalado em qualquer dos módulos são entendidos como entidades completamente autónomas no que respeita a todos os aspetos das respetivas atividades, designadamente as relacionadas com o funcionamento, gestão e património.
- 2 - Não existe qualquer relação de empregabilidade ou dependência entre o promotor, o Município de Marvão ou qualquer dos seus órgãos.
- 3 - O promotor não pode estabelecer qualquer contrato em nome do proprietário do edifício, sem autorização escrita do mesmo.
- 4 - O promotor não pode usar o nome do Ninho de Empresas, nem o respetivo logótipo na definição da sua empresa, apenas podendo utilizar o respetivo endereço postal ou eletrónico.
- 5 - O Município de Marvão não pode interferir na gestão das empresas instaladas no Ninho, podendo apenas solicitar os elementos que se mostrem como necessários para analisar a gestão do projeto e o cumprimento dos respetivos objetivos, os quais o promotor se compromete a fornecer.
- 6 - Tanto os edis como o pessoal do Município que tomar contacto com estes elementos ficam obrigados a segredo profissional relativamente aos mesmos.

#### *Artigo 11.º*

##### ***Penalizações, reclamações e recursos***

- 1 - As reclamações sobre aspetos do funcionamento do Ninho de Empresas são apresentadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Marvão.
- 2 - Da decisão do Presidente cabe recurso para a Câmara Municipal de Marvão.
- 3 - O incumprimento das regras de acesso ou alteração das condições da candidatura considera-se motivo justificado para a denúncia do contrato, por iniciativa do Município.

## *Artigo 12º*

### **Onerosidade**

- 1 - Os bens e serviços disponibilizados pelo Município de Marvão encontram-se integrados no domínio privado municipal sendo devido, por regra, uma contrapartida pela utilização dos respetivos bens e serviços.
- 2 - A contrapartida devida pela utilização dos bens e serviços é fixada por deliberação da Câmara Municipal.
- 3 – Os valores definidos de acordo com o número anterior podem sofrer um agravamento de 15% na sequência de ação de fiscalização em relação aos utilizadores que exerçam atividades poluentes.

## *Artigo 13º*

### **Penalidades**

- 1 – Constitui contraordenação leve nos termos previstos no Código Regulamentar a violação de qualquer disposição imperativa contidas no presente regulamento que não seja cominada expressamente como contraordenação grave ou muito grave.
- 2 - Sem prejuízo da contraordenação a que haja lugar, o não cumprimento dos deveres constantes das disposições constantes do presente regulamento bem como a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal com poderes de vigilância e fiscalização nas instalações do Ninho de Empresas dará origem, conforme a gravidade do caso, à aplicação das seguintes sanções:
  - a) Repreensão verbal;
  - b) Expulsão das instalações;
  - c) Inibição temporária da utilização das instalações.

2.1 - As sanções referidas nas alíneas a) e b) do número anterior são aplicadas pelo responsável das instalações do Ninho de Empresas ou, na sua ausência ou impedimento, pelo pessoal com poderes de vigilância e fiscalização que poderão solicitar o apoio das forças da ordem pública.

2.2 - A sanção referida na alínea c) do número 2.1 do presente artigo será aplicada pela Câmara Municipal.